



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PARECER JURÍDICO Nº 048/2025-SEMAP-JUR – 30 de dezembro de 2025.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMAP

OBJETO: CONTRATO Nº 045/2025 Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025. Registro de Preço para aquisição de máquinas e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEMAP) – Convênio nº 930300/2022-MDR.

ASSUNTO: Análise de legalidade do 1º Termo Aditivo – Prorrogação de prazo de vigências do Contrato nº 045/2025-SEMAP – Processo Administrativo 537/2025-1 DOC.

BREVE RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o a solicitação de Parecer Jurídico, oriundo da Divisão de Licitação da SEMAP, através do Memorando 1Doc nº 51.193/2025, para análise de legalidade do **Primeiro Aditamento do Contrato nº 045/2025-SEMAP**, que tem por objeto a contratação de aquisição de máquinas e equipamentos (trator de esteira).

O **Primeiro Aditivo**, por sua vez, tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista que não foi possível a conclusão do contrato no prazo originariamente estabelecido, e a SEMAP não adquiriu a máquina necessária à realização de suas atividades operacionais, em especial a primeira parte do processo de produção, que são as aberturas das áreas e em seguida o preparo do solo e aplicação dos insumos, incentivando a produção familiar

Em primeira análise e compulsando os autos, verificamos:

1. Memorando com a solicitação da prorrogação (1Doc nº 49.349);
2. Contrato nº 045/2025-SEMAP
3. Portaria de designação do fiscal do contrato e referida publicação;
4. Certificado do fiscal do contrato no curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos;
5. Termo de autuação;
6. Ofício nº 037/2025-NPC/SEMAP;
7. Indicação de dotação orçamentária;
8. Termo de Reserva Orçamentária;
9. Autorização
10. Justificativa;
11. Minuta do Termo Aditivo nº 001/2025 – CONTRATO ORIGINAL Nº 045/2025;
12. Carta de Aceite da empresa.
13. Relatório do Fiscal do Contrato.

É o relatório, passemos a análise legal que o caso requer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passaremos então a analisar o mérito do pedido formulado.

MÉRITO

Tecnicamente, o contrato em questão, trata-se do tipo de contrato com escopo específico (contrato de escopo), visto que o contrato estabelece um bem certo/determinado a ser adquirido pela Administração Pública. No dizer de Marçal Justen Filho, contrato de escopo é “a avença que impõe ao contratado um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica no exaurimento do vínculo contratual.”¹

Nesse contexto, em tese, não haveria a necessidade de regulação da prorrogação contratual, na medida em que a Lei 11.133/2021, em seu art. 111, *caput*, estabelece que, nos casos em que os objetos de ditos contratos não forem concluídos no período neles firmado, eles se quedam prorrogados de forma automática.

Assim, despciendo seria elaborar termo aditivo para essa modalidade contratual.

Contudo, no caso sob exame, a matéria analisada não diz respeito exclusivamente à **possibilidade de prorrogação de prazo de vigência do contrato**, tendo em vista que a Secretaria não possui ainda o trator de esteira necessário para a realização de suas atividades operacionais, conforme explicitado em justificativa, mas, também, por **quanto prazo deve ser prorrogado o contrato**, e, nesse aspecto há necessidade de regulação.

O contrato em análise, inicialmente tem uma vigência compreendida entre 27/08/2025 e 31/12/2025, no entanto, emerge a necessidade de nova prorrogação do prazo de vigência, por mais 04 (quatro) meses, conforme justificativa tendo em vista que o escopo do contrato não pode ser concluído. Dessa forma, o novo prazo de vigência será de **01/01/2026 até 01/05/2026**.

Nesse sentido, vieram os autos a esta assessoria no intuito de apurar acerca da legalidade do procedimento, bem como, da minuta do **Primeiro Termo Aditivo** que versa sobre a prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Desta feita, cabe a esta Assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Nesse sentido, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda se encontra vigente, o que possibilita sua alteração;
- Encontram-se presente nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação do prazo de execução.
- A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021 pág. 1294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de vigência do contrato e dispõe que as demais cláusulas permanecerão intactas, inclusive a de previsão de dotação orçamentária para cobrir a despesa e estipula.

A Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos atualmente, autoriza a modificação de prazo contratual, inclusive de forma automática, o que no caso examinado, encontra previsão também no instrumento contratual inicial, justificadas e autorizadas pela autoridade gestora.

Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA**.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação da vigência do contrato justifica-se pela essencialidade e usabilidade do bem a ser adquirido, conforme expediente interno emitido pelos fiscais do contrato, através do Relatório Sintético e Justificativa inserida nos autos.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de vigência inicialmente pactuado no contrato original, por entender que preenche os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, respeitando-se a especificidade do caso concreto.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a prorrogação pretendida, uma vez que preenche os requisitos de legalidade, devendo ser observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Por fim, repisa-se que este parecer versa unicamente acerca dos aspectos de legalidade para o Ato Administrativo *in causa*.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Santarém/PA, 30 de dezembro de 2025.

CRISTIANO BATISTA MOTTA

Assessor Jurídico

Dec. 1.592/2025-GAP/PMS

Portaria 029/2025-PGM

OAB PA 10645